

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 889, DE 24 DE JULHO DE 2019**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 24 DE JULHO DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação das contas do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para instituir modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Altere-se o art. 2º da Medida Provisória nº 889, de 24 de julho de 2019, para incluir o inciso XXII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990:

“Art. 2º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 20.....

.....
XXII – pagamento de despesas do trabalhador ou de qualquer de seus dependentes legais com educação, nos ensinos infantil, fundamental, médio, profissional e superior, nos termos do regulamento do Conselho Curador”

.....” (NR)

CD/19917.01229-67

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa incluir o inciso XXII no art. 20 da Lei ° 8.036, de 11 de maio de 1990, de modo a permitir ao trabalhador utilizar o saldo de suas contas vinculadas ao FGTS para custear suas despesas e de seus dependentes legais com educação.

Essa possibilidade de uso dos recursos do FGTS poderá ampliar o acesso à educação do trabalhador e de seus dependentes legais. Com a crise que há anos prejudica a qualidade do ensino público, ter acesso à escola privada é um meio de assegurar o futuro profissional das classes sociais menos favorecidas.

O dispositivo que se pretende incluir permite o pagamento de despesas com educação, em seu sentido mais amplo, ou seja, não se refere apenas ao pagamento de mensalidades escolares, mas também de insumos necessário ao aprendizado, como livros e demais materiais escolares.

Caberá ao Conselho Curador do FGTS disciplinar prazos e procedimentos para o uso de recursos do FGTS para essa nova hipótese de uso.

Nesse contexto, permitir o uso dos recursos do FGTS para custeio da educação poderá ser um divisor de águas na busca da melhoria dos índices educacionais.

Por essa razão, rogo apoio dos meus nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de agosto de 2019.

**Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
DEM/TO**

CD/19917.01229-67